

Processo nº: 951445
Natureza: Auditoria
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de
Montes Claros - PREVMOC

À Secretaria da Primeira Câmara

Trata-se de auditoria de conformidade realizada no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (PREVMOC), em cumprimento à decisão proferida em 02/09/2014 pela Primeira Câmara desta Corte nos autos de nº 873646, Prestação de Contas do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, exercício de 2011, objetivando verificar se foram implementadas medidas de saneamento das irregularidades apontadas na prestação de contas.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino que essa Secretaria promova a citação dos Senhores (1) Alan Mendes de Freitas, Contador do PREVMOC, (2) Alexander Luiz Durães, Diretor Presidente do PREVMOC, (3) Alfredo Ramos Neto, Diretor Presidente do PREVMOC de 11/2006 a 03/2008, (4) Antônio Silveira de Sá, Presidente da Câmara nos exercícios de 2013 e 2014, (5) Athos Avelino Pereira, Prefeito Municipal na Legislatura 2005-2008, (6) Eurípedes Alves da Cruz, Diretor Presidente do PREVMOC de 01/2009 a 12/2012, (7) José da Conceição Santos, Diretor Presidente do PREVMOC de 01/2005 a 10/2006, (8) Luiz Tadeu Leite, Prefeito Municipal na Legislatura 2009-2012, (9) Marlon Xavier Oliva Bicalho, Diretor Presidente do PREVMOC de 01/2013 a 05/2014, (10) Milton Soares de Souza, Diretor Presidente do PREVMOC de 04/2008 a 12/2008, (11) Ruy Adriano Borges Muniz, atual Prefeito do Município, (12) Valcir Soares da Silva, Presidente

da Câmara nos exercícios de 2011 e 2012), para que, se quiserem, apresentem defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados de auditoria apontados pelo Núcleo de Auditoria no relatório de fiscalização *in loco* de fls. 16 a 70.

Caso os interessados ou representantes devidamente constituídos compareçam à Secretaria para examinar os autos, autorizo que lhes seja disponibilizado conteúdo do CD eletrônico acostado à fl. 02 do Anexo 01, para afastar qualquer alegação de cerceamento de defesa e do contraditório.

Manifestando-se os responsáveis, os autos devem ser encaminhados à Unidade Técnica para análise da(s) defesa(s) apresentada(s) e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal. Se o prazo transcorrer *in albis*, apenas ao Órgão Ministerial.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia do mencionado relatório aos Relatores das Prestações de Contas Anuais dos Regimes Próprios de Previdência Social (PCA's RPPS) dos exercícios de 2012 e 2013, autuadas sob os n^{os} 887595 e 913447, para adoção das providências que entenderem pertinentes.

Finalmente, determino a remessa de cópia do relatório ao Sr. Luciano Guimarães Pereira, atual Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, a fim de cientificá-lo dos achados de auditoria apontados pela Unidade Técnica.

Tribunal de Contas, 16 de abril de 2015.

Conselheira Adriene Andrade
Relatora